



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ichu

Quinta-feira • 25 de Junho de 2026 • Ano V • Nº 1354

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PREFEITURA DE
ICHU
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

DECRETO Nº 687/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas de Ichu – Bahia – "Proteção Escolar, Defesa Estudantil", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura de prevenção, redução de riscos de desastres, proteção da comunidade escolar e fortalecimento da resiliência climática;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Cemaden Educação, da Campanha Aprender para Prevenir, do Selo UNICEF e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas de Ichu – Bahia, denominado "**Proteção Escolar, Defesa Estudantil**", como política pública permanente do Município.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Governo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Programa aplica-se a todas as unidades de ensino existentes no território municipal, compreendendo:

- I – escolas municipais;
- II – escolas estaduais;
- III – instituições privadas;
- IV – unidades de educação especial.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a cultura de prevenção;
- II – reduzir riscos de desastres no ambiente escolar;
- III – promover educação ambiental e climática;
- IV – incentivar o uso racional da água;
- V – preparar a comunidade escolar para situações de emergência;
- VI – estimular a elaboração de Planos Escolares de Contingência;



Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

VII – fortalecer a resiliência das unidades escolares;

VIII – proteger vidas e preservar o patrimônio público.

Art. 5º As ações do Programa poderão compreender:

I – palestras;

II – cursos e capacitações;

III – simulados de evacuação;

IV – inspeções preventivas;

V – identificação e mapeamento de riscos;

VI – elaboração de protocolos de emergência;

VII – campanhas educativas;

VIII – educação ambiental;

IX – ações de adaptação às mudanças climáticas;

X – participação em programas estaduais e federais relacionados à Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Cada unidade escolar deverá designar formalmente um Servidor Referência de Proteção e Defesa Civil, responsável por acompanhar e articular as ações do Programa junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 7º As unidades escolares deverão elaborar e manter atualizado o respectivo Plano Escolar de Contingência, com apoio técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º A designação do Servidor Referência de Proteção e Defesa Civil possui caráter de apoio e articulação institucional, não afastando as responsabilidades legais, administrativas e funcionais do Diretor Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos demais gestores responsáveis pela unidade de ensino quanto ao cumprimento das normas de segurança, manutenção, prevenção de riscos, proteção da comunidade escolar e demais obrigações previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Compete à Direção Escolar assegurar a implementação das medidas de segurança, prevenção e proteção previstas neste Decreto, sem prejuízo do apoio técnico prestado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 9º Constituem ações mínimas obrigatórias no âmbito do Programa:

I – realização de atividades pedagógicas sobre proteção e defesa civil;

II – participação anual na Campanha Nacional Aprender para Prevenir;

III – realização periódica de simulados de evacuação;

IV – atualização do mapa de riscos da unidade escolar;

V – inspeções preventivas das estruturas escolares;

I – ações de educação ambiental e segurança hídrica;

VII – campanhas educativas sobre prevenção de riscos e desastres.



PREFEITURA DE
ICHU
GOVERNO DA
FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Ichu CNPJ – 13.906.151/0001-55
R. Roque Ferreira da Silva, N.º 43, Cruzeiro CEP: 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com | Instagram: @prefichu

Art. 10 A execução do Programa ocorrerá de forma integrada entre os órgãos da Administração Municipal, especialmente:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- IV – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- VI – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VII – demais órgãos e entidades públicas ou privadas que possam contribuir para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 11 Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I – coordenar e monitorar a execução do Programa;
- II – prestar apoio técnico às unidades escolares;
- III – promover capacitações, palestras e campanhas educativas;
- IV – orientar a elaboração dos Planos Escolares de Contingência;
- V – acompanhar simulados e demais atividades relacionadas à prevenção e proteção escolar;
- VI – expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 13 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC poderá expedir normas complementares, manuais, orientações técnicas e instrumentos necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ichu, 25 de junho de 2026.

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO

Prefeito do Município de Ichu/BA

